

**MENSAGEM PMI/GP/Nº 08/2023**

**Em, 24/jul/2023.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos anseios de nossa população e considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de IBIARA-PB e dos preceitos da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320/1964, encaminho para apreciação de Vossas Excelências dois Projetos de Lei, ambos com a finalidade de abertura de crédito ao orçamento vigente.

A demanda se faz necessária tendo em vista que os recursos são provenientes de emendas parlamentares os quais não constam das peças orçamentárias vigentes, de modo que os recursos estão disponíveis e aptos a serem utilizados para a finalidade a que se destinam, entretanto, existe a necessidade de autorização legislativa para tal.

Os projetos seguem com a seguinte descrição, finalidade e valores:

- **Projeto de Lei 17/2023: R\$ 217.666,66** (duzentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinado assegurar a Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Setor Agropecuário do Município de Ibiara-PB, CONFORME CONVENIO SINCONV Nº 926204/2022 E OPERAÇÃO Nº 53144/2022, recursos provenientes de EMENDA PARLAMENTAR individual, conforme classificação orçamentaria no Projeto de Lei mencionado.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos CONVENIO SINCONV Nº 926204/2022 E OPERAÇÃO Nº 53144/2022, celebrado entre a Prefeitura e o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte e o C.O. específicos.

- **Projeto de Lei 18/2023: R\$ 288.306,00** (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais), destinado assegurar a Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do município de Ibiara-PB, CONFORME CONVENIO SINCONV Nº 911280/2021 E OPERAÇÃO Nº 25266/2021, recursos provenientes de EMENDA PARLAMENTAR bancada.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos CONVENIO SINCONV Nº 911280/2021 E OPERAÇÃO Nº 25266/2021, celebrado entre a Prefeitura e o MINISTÉRIO DAS CIDADES, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte e o C.O. específicos.

Em ambos os casos existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária, para inclusão do CO – Codificação Orçamentária ao tipo de emenda elencada. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no

inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte e CO específicos.

Seguem ainda em anexo mais dois projetos de Lei, que passamos a descrever:

**- Projeto de Lei 19/2023 que: REGULAMENTA OS ARTIGOS 41 E 42 DA LEI MUNICIPAL 367/09 – CÓDIGO DE POSTURAS EM RELAÇÃO AOS ANIMAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O projeto supracitado surge de uma tratativa junto ao Ministério Público diante das inúmeras comunicações que temos encaminhado no que diz respeito a animais abandonados e apreendidos em nosso município. Temos encaminhado e relatado à Delegacia de Polícia e à Promotoria de Justiça desta Comarca, de modo que alguns casos têm sido inclusive objeto de judicialização.

Desta forma, a nossa legislação trata no Código de Posturas, Código Tributário e através do Decreto 04/2019, editado em consonância com as tratativas deste Executivo com o Promotor de Justiça, à época Dr. Lean Mateus de Xerez, entretanto, o atual Promotor entendeu que seria melhor abordar a questão através de Lei, de modo que a revogação da política pública adotada passa a ser mais sistemática, passando a depender do crivo deste Legislativo e não apenas de uma revogação pelo Executivo.

Neste sentido, encaminhamos o presente PL, que é uma adequação do Decreto 04/2019 à atual realidade, endurecendo ainda mais a legislação para aqueles que cometem infrações que ofendem aos direitos de proteção e bem-estar animal. Desta forma, poderemos adotar medidas mais severas em relação aos infratores que colocarem em risco a segurança da população, a saúde pública e que violarem as normas de proteção aos animais.

O referido projeto cumpre a legislação vigente no que diz respeito às questões de saúde e bem-estar animal, também autoriza o Executivo a celebrar convênio com entidades especializadas de apoio e proteção aos animais, visando suprir a falta de estrutura do nosso município. Assim, poderemos celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Universidades, ONG's e Fundações para que possamos continuar promovendo melhorias nesta área de suma importância e que reflete de diversas formas na sociedade.

**- Projeto de Lei 20/2023 que: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO O REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGENS A AGENTES PÚBLICOS, REVOGA A LEI 392/2011 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

O referido projeto revoga a Lei 392/2011, que rege atualmente a concessão de diárias no âmbito do Executivo Municipal, tendo em vista que a lei vigente apresenta algumas distorções e inconsistências, como por exemplo, um motorista que se desloca hoje, comum paciente para o município do Mauriti – CE (a menos de 60 km de distância de Ibiara) recebe uma diária maior do que um outro que se desloca à cidade de João Pessoa, Campina Grande ou Patos.

Para este fim, passam a ser adotados como critérios de apuração de valores: a distância do deslocamento (em KM) e o cargo, de forma que buscamos privilegiar os cargos técnicos que não recebiam qualquer diferenciação, mesmo desempenhando funções que exigem qualificação específica.

Além disso o referido projeto de Lei estabelece critérios objetivos para a concessão de diárias, prazo e requisitos obrigatórios para o recebimento, incluindo prestação de contas e previsão para devolução no caso de diárias recebidas sem a devida comprovação, assim, apresenta maior transparência e comprometimento com a aplicação dos recursos destinados à tal finalidade.

Por fim, informamos que os valores não passaram por nenhum reajuste desde o ano da edição da Lei 392/2011, ou seja, há 12 anos os valores são mantidos, sem qualquer recomposição, mesmo tendo os custos com alimentação, hospedagem e demais decorrentes de deslocamentos aumentado em muito. Neste sentido, a inflação acumulada entre 2011 e 2023, ultrapassa 100%, entretanto, o PL atualiza os valores atuais, abaixo da inflação acumulada, ou seja, a atualização busca diminuir a distorção existente, porém, sem que haja aumento capaz de comprometer a situação financeira do município.

**Solicitamos que a tramitação dos referidos projetos de lei em regime de urgência obedecendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, uma vez que a sua importância e urgência encontra-se explicitados acima.**

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a harmonia entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

*Ao Exmo. Sr.*  
*Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,*  
*Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.*

[The main body of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is too light to transcribe accurately.]

**PROJETO DE LEI 18/2023.**

P2 23/2023

*"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2023 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 288.306,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais), destinado assegurar a Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do município de Ibiara-PB, CONFORME CONVENIO SINCONV Nº 911280/2021 E OPERAÇÃO Nº 25266/2021, recursos provenientes de EMENDA PARLAMENTAR bancada.

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 451 1007 1104 Pavimentação Urbana em Paralelepípedo.

Objetivo: Promover melhorias de mobilidade municipal.

FONTE DE RECURSOS:

17000000 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CO: 3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4490.51 - Obras e Instalações ..... R\$ 284.805,14

3390.93 - Indenizações e Restituições ..... R\$ 2.500,86

TOTAL ..... R\$ 287.306,00

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CO: 3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4490.51 - Obras e Instalações ..... R\$ 1.000,00

TOTAL ..... R\$ 1.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, na rubrica 2414.99.01 - Outras Transf.de Convênios s da União - Recursos de EMENDAS.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 24 de julho de 2023.**

Assinado de forma digital

por FRANCISCO

NENIVALDO DE

SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 211/2023

APROVADO  NÃO APROVADO

SESSÃO DE 05.10.8.102023

CRUZESMA NUNES RODRIGUES

Francisco Nenivaldo de Sousa

1º SECRETARIO



2º SECRETARIO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2023 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023 de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta casa, recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.


Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

1. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui **sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
2. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
3. **QUANTO A TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o **trâmite regimental afeito a proposição.**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, legais e regimentais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, *data e assinatura eletrônicas.*

 Documento assinado digitalmente  
ES **gov.br** YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MEND  
Data: 03/08/2023 11:26:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ygor César Salviano de Souza Mendes**  
**Advogado – OAB/PB nº 27.333**

12/21

(

)